

LEI Nº. 1.273/2013

de 06 de Setembro de 2013.

“Altera coeficientes das classes do padrão 23, do inciso I do Art. 24 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, da Tabela de Pagamento dos cargos de provimento efetivo do Município de Tabai, e dá outras providências.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes do padrão 23, do Inciso I (Cargos de Provimento Efetivo), Artigo 24, Capítulo IV da Lei nº 736, de 06 de março de 2008, passando a vigorar os seguintes valores:

CAPÍTULO IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 – Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 26, conforme segue:

I – Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,00	1,10	1,21	1,33
2	1,72	1,89	2,08	2,29
3	1,78	1,96	2,15	2,37
4	1,89	2,08	2,29	2,52
5	1,98	2,18	2,40	2,64

6	2,16	2,38	2,61	2,87
7	2,34	2,57	2,83	3,11
8	2,42	2,66	2,93	3,22
9	2,48	2,73	3,00	3,30
10	2,64	2,90	3,19	3,51
11	2,81	3,09	3,40	3,74
12	2,97	3,27	3,59	3,95
13	3,05	3,36	3,70	4,07
14	3,50	3,85	4,24	4,66
15	4,50	4,95	5,45	6,00
16	5,50	6,05	6,66	7,33
17	7,33	8,06	8,87	9,76
18	8,50	9,35	10,29	11,31
19	9,50	10,45	11,50	12,64
20	10,90	11,99	13,19	14,51
21	11,85	13,04	14,34	15,77
22	12,60	13,86	15,25	16,77
23	17,93	19,72	21,69	23,87

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, atinentes aos arts. 24, I, da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de Setembro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda

Exposição de Motivos:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei que visa alterar os coeficientes das classes do padrão 23, do inciso I do Art. 24 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, da Tabela de Pagamento dos cargos de provimento efetivo do Município de Tabaí.

A presente medida, além de visar proporcionar ao servidor ocupante do padrão acima referido (Médico) a valorização de sua remuneração, tem como objetivo reter profissionais de alto nível de qualificação (formação superior), compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições da carreira objeto da presente proposta.

Outrossim, cabe salientar que os vencimentos praticados pelo Município de Tabaí para o Cargo de Médico Clínico Geral, 40 horas, para atendimento do ESF, encontram-se por demais defasados, comparando-se com outros municípios da região, como por exemplo, da cidade de Taquari, conforme Edital de Concurso Público em anexo, cujo valor dos vencimentos é de R\$ 10.607,90.

Cabe salientar que conforme impacto financeiro, “apesar de o aumento não significar um comprometimento da Receita do Município no que se refere aos gastos com pessoal, a alteração poderá ser concedida mediante adequação das despesas de pessoal”.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste projeto, frente a importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos,

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí/RS, 04 de Setembro de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Supervisora de Administração e Fazenda